LEI MUNICIPAL Nº 1397, DE 22 DE JULHO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Vila Flores será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2° - Os Vereadores de Vila Flores receberão um subsídio mensal no valor de R$1.117,13 (um mil cento e dezessete reais e treze centavos), a partir de 1° de janeiro de 2009.

§ 1° - A ausência do Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor da terça parte.

§ 2° - Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3° - O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento.

§ 4° - Não perceberão subsídios os Vereadores quando afastados para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

§ 5° - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

Art. 3° - O subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R$1.675,69 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único: O substituto legal que na forma regimental assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º - O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5° - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6° – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 22 de julho de 2008.

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 22/07/08